



# APOIO À COPRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ARTES CÉNICAS. AVISO DE ABERTURA 2024-2025.

# 1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERCENA.

## 1.1. Origem e objetivos.

O Fundo de Apoio às Artes Cénicas Ibero-Americanas IBERCENA foi criado em novembro de 2006 com base nas decisões adotadas na Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Montevideu (Uruguai).

A missão do Programa IBERCENA é promover o intercâmbio, a criação e a profissionalização das Artes Cénicas Ibero-Americanas, estimulando a sua circulação, coprodução, investigação e divulgação, reconhecendo a diversidade cultural dos países do Espaço Cultural Ibero-Americano e alinhando as suas ações com a Agenda 2030.

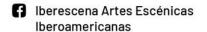
Aprovado pelo Conselho Intergovernamental, entrou em vigor em 2022 o Plano Estratégico Quadrienal IBERCENA 2022 - 2025, através do qual se executaram uma série de ações para esse período temporal, as quais se articulam em torno de três objetivos estratégicos:

- 1. Fortalecer as Artes Cénicas Ibero-Americanas, promovendo a sua sustentabilidade e fomentando o seu papel como meio de desenvolvimento económico e social;
- 2. Consolidar a efetiva igualdade de género no campo das Artes Cénicas Ibero-Americanas;
- 3. Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito das Artes Cénicas no Espaço Cultural Ibero-Americano.

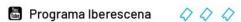
#### 1.2. Países-Membros e estrutura.

O Programa IBERCENA integra atualmente a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e 17 países que financiam o Programa (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai).

O IBERCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERCENA (CII), para o qual cada País-Membro nomeia uma autoridade das Artes Cénicas como seu representante, denominando-se o conjunto dos mesmos de REPPI (Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas). O CII define a política e as modalidades de apoio e toma as decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERCENA.













Integrada na estrutura, a Unidade Técnica do IBERCENA (UTI) assume a responsabilidade pela gestão e execução do Programa.

#### 1.3. Linhas de apoio

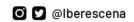
O CII, em conformidade com as Linhas de Ação estabelecidas no Plano Estratégico Quadrienal IBERCENA 2022–2025, aprova os Avisos de Abertura 2024-2025, que se centram em três Linhas de Apoio:

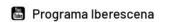
- Apoio à Criação em Residência.
- Apoio à Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas.
- Apoio à Programação de Festivais e Espaços Cénicos.

## 2. REQUISITOS.

- 2.1. O presente Aviso de Abertura destina-se a apoiar os processos de coprodução de espetáculos de Artes Cénicas.
  - a) Destina-se a entidades e ou instituições públicas¹ ou privadas, grupos e/ou companhias das artes cénicas profissionais que pertençam a qualquer um dos Países-Membros do Programa, para a realização de um espetáculo.
  - b) Os espetáculos resultantes das coproduções podem responder às seguintes Modalidades de Participação:
    - Participação presencial (com viagens internacionais, as obras resultantes realizam-se presencialmente em equipamentos cénicos e/ou espaços alternativos);
    - Participação virtual (as obras são realizadas de modo 100% virtual, seja em ii. streaming, em diferido, etc.);
  - iii. Participação mista (permitindo obras que combinem a participação presencial e virtual).









<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ficam excluídas as instituições públicas cuja percentagem de financiamento exceda 50% por parte das entidades que contribuam com recursos para o Programa. Ficam igualmente excluídas entidades que integrem o Conselho Intergovernamental IBERCENA.





- 2.2. São considerados requisitos indispensáveis para a elegibilidade dos projetos:
  - a) Ser coproduções Ibero-Americanas das Artes Cénicas (entendidas como teatro, dança, circo e cruzamentos disciplinares) de caráter profissional.
  - b) As coproduções devem ser estabelecidas obrigatoriamente com os seguintes parâmetros mínimos:
    - i. Os projetos devem ser compostos, no mínimo, por dois núcleos de coprodução entre dois Países-Membros do Programa.
    - ii. Será estabelecido obrigatoriamente um/a coprodutor/a responsável pelo núcleo de coprodução.
  - iii. Entre estes/as dois/duas coprodutores/as, será definido um/a coprodutor/a maioritário/a (que será a pessoa que apresenta e gere o projeto ao IBERCENA) e um/a ou mais coprodutores/as minoritários/as (que funcionará/ão como país ou países convidados da coprodução).
  - iv. Além do/a coprodutor/a, cada um dos núcleos de coprodução (seja maioritário ou minoritário) deverá incluir no mínimo, uma das seguintes funções: diretor/a, coreógrafo/a, dramaturgo/a, interprete, e/ou designer de cena, de iluminação, de som, de figurino, etc... (as funções de assistência não serão quantificadas para a formação dos núcleos de coprodução obrigatórios).
  - v. Os/As coprodutores/as (maioritários/as ou minoritários/as) poderão também exercer um papel artístico (por exemplo, além de coprodutor/a, poderá ser diretor/a artístico), sempre e quando se tenham estabelecido previamente as participações mínimas mencionadas no ponto iii com outras pessoas diferentes.
  - vi. As restantes funções de outros participantes no projeto, exceto as já mencionadas, serão decisão interna dos núcleos de coprodução.
  - c) Os projetos deverão adaptar-se ao sistema de direitos de autor vigente nos países coprodutores.
  - d) Podem apresentar-se projetos vinculados a obras já estreadas, nas quais o texto não seja necessariamente inédito, sempre e quando a montagem e a encenação sejam uma nova produção, ficam excluídas as reposições.





- e) O/A candidato/a a esta Linha de Apoio (seja pessoa coletiva<sup>2</sup> ou pessoa singular<sup>3</sup>) será considerado/a do país de onde tem o seu domicílio fiscal (no caso das pessoas coletivas) ou, para as pessoas singulares, a sua residência legal estabelecida por um mínimo de três anos. No caso de não cumprir este requisito, a pessoa singular será considerada pela sua nacionalidade de origem e não pela sua residência atual.
- f) O Apoio concedido pelo IBERCENA está destinado a:
  - Despesas de montagem geradas até à data de estreia: rúbricas dedicadas a honorários, materiais de construção e/ou técnicos, despesas de aluguer de espaços para a realização de ensaios, direitos de autoria da obra, despesas de material de comunicação e promoção do espetáculo e/ou possíveis despesas para a implementação de aspetos virtuais (Ver anexo "Orçamento").
  - ii. O Apoio IBERCENA não pode ser utilizado para cobrir despesas correntes das estruturas de coprodução (como recibos eletrónicos, serviços informáticos, etc.)
- 2.3. A coprodução resultante deve estrear, pelo menos, no país do núcleo de coprodução maioritário, valorizando-se a apresentação nos restantes países coprodutores.
- 2.4. O núcleo de coprodução maioritário apenas poderá apresentar um projeto à presente Linha de Apoio no âmbito do Aviso de Abertura 2024-2025. No caso dos núcleos minoritários, estes poderão participar e/ou apresentar-se com outros projetos.
- 2.5. Os apoios poderão ser atribuídos em dois Avisos de Abertura consecutivos a projetos com os mesmos coprodutores, mas com projetos diferentes; um terceiro apoio não poderá ser atribuído de forma consecutiva. Uma vez decorrido um Aviso de Abertura sem participação, os mesmos coprodutores poderão solicitar novo apoio. Esta limitação não se aplica aos coprodutores a título individual, já que os mesmos poderão apresentar, em Avisos de Abertura sucessivos, projetos coproduzidos com terceiros.
- 2.6. A participação nesta Linha de Apoio não impossibilita a apresentação e/ou participação noutros projetos em qualquer uma das outras duas Linhas do Aviso de Abertura 2024-2025.





Programa Iberescena 🗘 🗘 💠



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Por pessoa coletiva entende-se qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, parceria, associação, companhia ou qualquer outra da mesma natureza que submeta o projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Por pessoa singular entende-se qualquer pessoa que submeta o projeto a título individual.





- 2.7. Para se candidatarem a qualquer dos apoios do Aviso de Abertura 2024-2025, os/as candidatos/as deverão ter regularizadas as suas obrigações legais e fiscais e/ou não estarem impossibilitados de receber apoio em nenhum dos Países-Membros do programa IBERCENA.
- 2.8. O Programa IBERCENA declara uma política de Tolerância Zero para qualquer tipo de violência e/ou discriminação. Portanto, não serão aceites candidaturas de pessoas que tenham sido sujeitas a qualquer sanção correspondente, de acordo com a legislação do seu país, prescrita por violência de género, assédio sexual, abuso infantil e/ou discriminação racial.
- 2.9. Em concordância com esta política de Tolerância Zero, os projetos beneficiários terão de entregar, na primeira submissão, um protocolo de ação a implementar no caso de ocorrência de violência e/ou discriminação no âmbito das suas atividades. O Programa IBERCENA remeterá aos/às representantes dos projetos apoiados um guia de implementação.

# 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1. No presente Aviso de Abertura 2024-2025 são estabelecidos cinco eixos para a apreciação de projetos. A cada um corresponde uma percentagem da apreciação global:
  - a) Avaliação técnica (15% do total).
  - b) Avaliação sobre a viabilidade económica e de execução (15% do total).
  - c) Avaliação artística (40% do total).
  - d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género (10% do total).
  - e) Correspondência com os Objetivos Estratégicos do Programa IBERCENA (20% do total).
- 3.2. Para a avaliação final de cada projeto, fica estabelecido que zero será a nota mínima e cem a nota máxima.
- 3.3. Os critérios a ter em consideração na apreciação dos projetos são:
  - a) Na avaliação técnica:
    - Convite a mais coprodutores do que o estipulado nos requisitos mínimos \(\rightarrow\) Uma vez cumpridos os mínimos estipulados no Aviso de Abertura (o filtro é aplicado

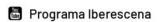






- na Plataforma e o/a REPPI deve confirmar que assim é), os projetos que agreguem mais coprodutores convidados poderão obter uma pontuação mais elevada (tendo em conta o contexto geral do projeto);
- ii. Currículo dos/as coprodutores/as → Maior valorização de acordo com a trajetória/currículo dos/as coprodutores/as (tendo em conta o contexto geral do projeto);
- iii. Presença de mais criadores/as nas funções estipuladas nos requisitos mínimos → Uma vez cumpridos os mínimos estipulados no Aviso de Abertura (o filtro é aplicado na Plataforma e o/a REPPI deve confirmar que assim é), os projetos que agreguem mais criadores/as em funções de coprodução poderão obter uma pontuação mais elevada (tendo em conta o contexto geral do projeto);
- iv. Percurso dos criadores envolvidos nas funções definidas do Aviso de Abertura
  → Maior valorização quanto mais extensa ou diversificada a trajetória dos/as criadores/as envolvidos/as nas funções definidas (tendo em conta o contexto geral do projeto).
- b) Na avaliação sobre a viabilidade económica e de execução:
  - i. O projeto revela coerência com o seu plano orçamental → Maior valorização quanto maior a coerência do projeto face ao plano apresentado e detalhe orçamental;
  - ii. O projeto tem viabilidade financeira e de execução → Maior valorização quanto mais clara e fiável seja a viabilidade financeira e de execução do projeto;
  - iii. O projeto tem outros financiamentos confirmados ou em fase de confirmação → Maior valorização tendo em consideração o número de apoios financeiros externos ao Programa confirmados (ou em fase de confirmação).
- c) Na avaliação artística:
  - i. Qualidade artística geral do projeto → Avaliação da qualidade artística geral do projeto, tendo em conta a sua natureza, qualidades e importância;
  - ii. Relevância da proposta artística e âmbito do projeto → Valorização de acordo com a congruência artística do projeto, bem como a sua projeção (tendo em conta o contexto geral do projeto);





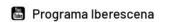






- iii. Fomenta integração artística no Espaço Cultural Ibero-Americano → Avaliação da capacidade de criar redes de trabalho duradouras que produzam diversidade no Espaço Cultural Ibero-Americano;
- iv. Desenvolvimento de públicos → Valorização dos projetos que promovam uma mediação real e efetiva com seus públicos (dependendo de contexto e do território).
- d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género:
  - i. Aplica a inclusão de perspetiva de género na estrutura da equipa → Valorização se maior inclusão;
  - ii. Aplica inclusão de perspetiva de género no desenvolvimento da temática do projeto, por exemplo, através da sensibilização sobre temáticas relacionadas com a igualdade de género (violência de género, participação política, empoderamento, etc.) ou promoção de ações para o combate aos estereótipos de género. → Valorização se maior inclusão;
- iii. Incorpora maior empregabilidade de mulheres e de diversidades de género no projeto
  → Valorização se maior inclusão.
- iv. Incorpora em termos orçamentais soluções económicas vinculadas à conciliação familiar e cuidados de infância dos/as participantes nas equipas de trabalho → valorização na incorporação.
- e) Na correspondência com os objetivos estratégicos do Programa IBERCENA:
  - i. Verifica-se a inclusão de povos indígenas e/ou afrodescendentes na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → Valorização se maior inclusão;
  - ii. Verifica-se a inclusão de pessoas com deficiência na equipa e/ou no desenvolvimento do tema do projeto  $\rightarrow Valorização$  se maior inclusão;
- iii. Verifica-se a inclusão das preocupações com a sustentabilidade ambiental na estrutura da equipa e/ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão*;
- iv. Verifica-se a inclusão das preocupações com a descentralização territorial na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto e/ou com os seus públicos → Valorização se maior inclusão;











Promove a diversidade e o diálogo intercultural -> Valorização do projeto v. consentânea com a promoção das relações artísticas interculturais que o mesmo premeia.

# 4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 4.1 O Regulamento do presente Aviso de Abertura 2024-2025 será submetido no sítio web do Programa IBERCENA a partir do dia 25 de abril de 2024, quinta-feira (um mês antes da abertura oficial da plataforma para apresentação dos projetos) com o intuito dos/as candidatos/as terem acesso prévio ao Regulamento.
- 4.2 A apresentação das candidaturas decorre de 28 de maio de 2024, terça-feira, até 30 de julho de 2024, terça-feira, até ao meio-dia, segundo o fuso horário de cada um dos Países-Membros. No caso de uma candidatura ser apresentada após a hora referida, mesmo que o sistema da Plataforma tenha autorizado a sua submissão, esta não será considerada válida por se considerar extemporânea.
- 4.3 Na XXXVIII Reunião do Rio de Janeiro, o Conselho Intergovernamental decidiu que não serão aceites projetos apresentados diretamente por parte da Bolívia. Contudo, poderá ter beneficiárias e beneficiários indiretas/os participando em projetos apresentados pelos outros Países-Membros. Para mais informação, consulte a Ata da referida Reunião, disponível na Página Web do Programa.
- 4.4 As candidaturas devem ser apresentadas em espanhol ou em português e unicamente através da Plataforma do IBERCENA (www.iberescena.org).
- 4.5 As candidaturas que se encontrarem nos rascunhos na Plataforma do IBERCENA não serão consideradas aptas para participar no Aviso de Abertura 2024-2025.
  - A Unidade Técnica do IBERCENA não se responsabiliza por quaisquer incidentes reportados pelos/as candidatos/as nas últimas horas anteriores ao envio de candidaturas, vinculados à urgência de encerramento do Aviso de Abertura. No caso de incidente técnico gerado pela Plataforma IBERCENA, a UTI informará os/as candidatos/as.
- 4.6 A apresentação de uma candidatura a este Aviso de Abertura 2024-2025 implica a aceitação integral do presente Regulamento.





### 5. CONCESSÃO DO APOIO

- 5.1. O apoio será atribuído a projetos que se realizem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.
- 5.2. A submissão dos projetos deverá ser realizada dentro do ano atual da realização do projeto, ou seja, 2025. Pelo que os projetos deverão estar finalizados impreterivelmente antes de 31 de dezembro de 2025.
- 5.3. O montante máximo a solicitar não superará os 15.000 (quinze mil) euros e a sua concessão estará sujeita à disponibilidade do Fundo de distribuição, aos critérios de seleção mencionados no ponto 3 da presente Linha de Apoio e à análise do projeto a realizar pelo CII. Embora o Conselho Intergovernamental possa entregar um apoio inferior ao solicitado, esse montante não poderá ser inferior a 40% requerido pelo/a candidato/a, garantindo desta maneira o correto desenvolvimento dos projetos e assegurando a não precariedade das equipas de trabalho.
- 5.4. O apoio será concedido à pessoa singular<sup>4</sup> ou pessoa coletiva<sup>5</sup> que tenha submetido o projeto na Plataforma do IBERCENA. Esta será considerada o/a representante perante o IBERCENA e será a única pessoa responsável pela gestão diária do projeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Aviso de Abertura 2024-2025.
- 5.5. O apoio financeiro atribuído não poderá ser transferido para outro projeto que não tenha sido aprovado pelo Conselho Intergovernamental, nem poderá ser depositado numa conta bancária cujo/a titular ou pessoa autorizada seja diferente do/a beneficiário/a do apoio que conste na Ata de Concessão de Apoio.
- 5.6. O apoio será gerido e depositado pela UTI em duas tranches. A prestação de contas (Relatório) dos projetos será efetuada unicamente através da Plataforma do IBERCENA (www.iberescena.org).
- 5.7. No caso de pedido de alteração de um projeto à proposta original apresentada no Aviso de Abertura, o/a beneficiário/a deverá enviar um email ao seu REPPI (sempre com uma cópia para a UTI) explicando os motivos das alterações solicitadas. Será o/a REPPI que aprova as alterações, sempre e quando as mesmas não alterem de forma substancial o projeto original.







<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Por pessoa singular entende-se qualquer pessoa que submeta o projeto a título individual.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Por pessoa coletiva entende-se qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, parceria, associação, companhia ou qualquer outra da mesma natureza que submeta o projeto.



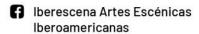


- 5.8. O processo de prestação de contas (Relatório) dos projetos será indicado oportunamente por parte da UTI aos/às beneficiários/as logo que o apoio tenha sido confirmado. Este consistirá nos seguintes desembolsos:
- 70% do apoio concedido, uma vez apresentada a seguinte documentação através da Plataforma do IBERCENA:
  - O INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
    - Carta-compromisso assinada pelo/a representante do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA.
    - Dados bancários da pessoa que representa o projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA.
    - Cópia do passaporte do/a representante do projeto (que deverá ser titular da conta bancária).
    - Acreditação da formação jurídica para faturar: registo no Organismo, Regime e/ou Arquivo, segundo o país de origem, que permita a faturação a terceiros.

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO, DETEÇÃO E ATENÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA BASEADA EM GÉNERO:

Protocolo de prevenção, deteção e atenção à Discriminação e violência baseada em Género (VBG) (baseado no formato fornecido pelo IBERCENA e acompanhado pelo Guia específico elaborado pela Comissão OE2 de Género do Programa.)

- DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:
  - Datas de realização do projeto.
  - Ficha técnico-artística especificando os nomes, funções na coprodução, país de residência e nacionalidade<sup>6</sup> de todos/as os/as participantes na coprodução.
  - Materiais gráficos de divulgação (cartazes, programas, etc.) com o logótipo do IBERCENA e do Ministério/Organismo correspondente.
  - Vídeos promocionais com o logótipo do IBERCENA e do Ministério/Organismo correspondente.









<sup>6</sup> Os/as participantes na coprodução serão considerados como sendo provenientes do país da sua residência legal (estabelecida por um período mínimo de três anos). Se este requisito não for cumprido, o/a criador/a será considerado pela sua nacionalidade de origem e não pela sua residência atual.





- Comunicado de imprensa em Word com a menção do apoio recebido do Programa IBERCENA.
- Os restantes 30% do apoio concedido, uma vez que a Unidade Técnica aprove a seguinte documentação apresentada através da Plataforma do IBERCENA:
  - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
    - A submissão da prestação de contas relativa à utilização da primeira parte do apoio concedido (70% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERCENA.
- 5.9. Uma vez concluído o projeto, para que o Programa possa dá-lo por encerrado, o/a beneficiário/a deve submeter na Plataforma do IBERCENA:
  - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
    - A prestação de contas relativa à utilização da segunda parte do apoio concedido (30% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERCENA.
  - **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:** 
    - Relatório final do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA;
    - Vídeo(s) com o logótipo do IBERCENA e do Ministério/Organismo correspondente.
    - Registo fotográfico com legendas correspondentes.
    - Dossier de imprensa.
  - INQUÉRITO DE IMPACTO:
    - Inquérito localizado na Plataforma do IBERCENA para identificar os alcances do projeto.
- 5.10. Os vídeos e/ou fotografias do projeto, disponibilizados através da Plataforma do IBERCENA, possam ser utilizados em publicações do Programa, da SEGIB e/ou dos Países-Membros, para fins de divulgação. O Programa assegura que em nenhum caso serão utilizados os vídeos completos.





- 5.11. Após a conclusão do projeto, a Unidade Técnica e os/as REPPI de cada País-Membro realizarão uma avaliação interna da execução e submissão do mesmo, cujo resultado será considerado em futuras candidaturas.
- 5.12. Os/as REPPI realizarão o acompanhamento que considerarem oportuno das atividades propostas no projeto apresentado. Para o efeito, solicita-se que o/a REPPI do país e a Unidade Técnica do Programa sejam mantidos a par das atividades a realizar.
- 5.13. O apoio IBERCENA concedido é compatível com qualquer outro apoio, subvenção, contribuição de natureza pública ou privada que o projeto beneficiário receba. Caso existam, deverão ser visíveis na descrição e no orçamento do projeto.
- 5.14. Os/as beneficiários/as do Apoio deverão partilhar a experiência no âmbito do Programa IBERCENA com futuros/as candidatos/as do seu país, partilhando os conhecimentos adquiridos no processo de gestão e execução do projeto.

#### 6. CARTA-COMPROMISSO

- 6.1. Uma vez aprovado o apoio por parte do Conselho Intergovernamental do IBERCENA, o/a beneficiário/a deverá assinar uma carta-compromisso (facultada através da Plataforma de gestão do Programa).
- 6.2. Em caso de incumprimento do estipulado na carta-compromisso, a pessoa beneficiária ficará impossibilitada de receber qualquer outro apoio do Programa, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser aplicadas nos Países-Membros de origem. O apoio atribuído até à data deverá ser restituído ao Programa IBERCENA.
- 6.3. A UTI e os/as REPPI avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados no Aviso de Abertura 2024-2025, reservando-se o direito de solicitar aos/às beneficiários/as os documentos que se considerem oportunos.

# 7. MENÇÃO DO APOIO IBERCENA.

7.1. O apoio atribuído pelo Programa IBERCENA deverá ser referido obrigatoriamente em todos os materiais e suportes do projeto beneficiado e nos produtos dele derivados. Assim sendo,





deverá figurar o logótipo do Programa IBERCENA, bem como qualquer outro do Ministério/Instituição dos Países-Membros que o/a REPPI solicite.

- 7.2. A obrigatoriedade de mencionar o apoio do IBERCENA é prolongada caso a obra apoiada continue em digressão após a estreia e/ou seja de novo programada em anos posteriores à obtenção do apoio.
- 7.3. Através da Plataforma do IBERCENA, a Unidade Técnica fornecerá os logótipos do Programa atualizados, bem como o Manual de Normas (de forma a assegurar o uso correto dos mesmos).

#### 8. MOEDA UTILIZADA.

- 8.1. A moeda oficial do Programa IBERCENA é o euro. Por conseguinte, o apoio será concedido unicamente em euros (€).
- 8.2. A Unidade Técnica não poderá efetuar transferências aos projetos selecionados com a moeda local dos Países-Membros, em dólares ou em qualquer outra moeda que não seja o euro.
- 8.3. Da mesma forma, as transferências realizadas pela Unidade Técnica, só poderão ser efetuadas através de transferência bancária (da conta de origem do Programa IBERCENA para a conta de destino do/a titular que apresentou a candidatura), não podendo ser feitas por Agências de Câmbios ou similares.

## 9. RESCISÃO E CANCELAMENTO.

- 9.1.O apoio poderá ser alvo de rescisão e o montante entregue deverá ser reembolsado imediatamente caso o/a beneficiário/a:
  - a) Não cumpra com as obrigações estabelecidas na Carta-compromisso e/ou destine os fundos para outros fins que não os estipulados no Aviso de Abertura 2024-2025;
  - b) Faculte informação falsa no formulário de candidatura ou noutro tipo de documentação;
  - c) Não realize a atividade objeto do apoio no período estipulado no ponto 5.1, isto é, entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.
- 9.2. A UTI, em corresponsabilidade com o/a REPPI, poderá recusar o pagamento dos apoios aos projetos aprovados pelo CII, caso, após a aprovação dos mesmos, não se cumpram os presentes requisitos.





- 9.3. Os/As candidatos/as não apoiados/as no Aviso de Abertura 2024-2025 poderão aceder à pontuação e às fundamentações realizadas ao seu projeto através da Plataforma IBERCENA.
- 9.4. Da decisão adotada pelo CII relativa ao apoio financeiro atribuído à candidatura apresentada não haverá recurso.

## 10. APRECIAÇÃO E ALTERAÇÕES.

10.1. Os critérios de apreciação e as alterações dos presentes requisitos são da responsabilidade do CII.

# 11. DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 11.1. A documentação exigida deve ser apresentada, em português ou espanhol, unicamente por via da Plataforma do IBERCENA. Não serão aceites documentos enviados por correio eletrónico ou remetidos por outras vias.
- 11.2. O formulário digital e os documentos infra requeridos deverão ser preenchidos na Plataforma do Programa (<a href="http://www.iberescena.org/">http://www.iberescena.org/</a>):
  - o DOCUMENTAÇÃO LEGAL:
    - Documento de identificação ou passaporte do/a representante legal da entidade ou da pessoa singular candidata.
    - No caso de pessoa coletiva, cópia da documentação comprovativa da constituição legal da entidade candidata do apoio.
      - \* No caso de pessoa singular, se for beneficiário/a do apoio IBERCENA, no momento de solicitar a primeira tranche do apoio concedido, é obrigatório apresentar acreditação de habilitação legal para faturar: registo em Organismo, Regime e/ou Arquivo de acordo com o país de origem, que permite a faturação a terceiros.
    - Documento de autorização e/ou cedência de direitos de representação por parte do/a titular de direitos de autor correspondentes ao espetáculo.
  - ACORDOS DE COPRODUÇÃO:







Documento assinado por todos/as os/as coprodutores/as do projeto que deve conter as seguintes secções: duração do acordo, funções a que se comprometem executar cada um/a dos/as coprodutores/as, recursos suportados por cada um/a dos/as coprodutores/as e declaração na qual o/a coprodutor/a maioritário/a é designado/a representante perante o IBERCENA (unicamente em relação a este projeto em concreto).

#### TRAJETÓRIA:

Curriculum vitae e outros documentos comprovativos da carreira profissional dos/as participantes no projeto (equipa artística, cenografia, técnica e gestão dos/as coprodutores/as).

#### PROJETO:

- Projeto detalhado do espetáculo para o qual se solicita o apoio, incluído o texto dramatúrgico e/ou guião coreográfico, sinopse, argumento e projeto de encenação do espetáculo, bem como a descrição das equipas técnicas, cenografia, artística e de gestão do projeto, conceitos e esboços das possíveis propostas cenográficas, figurinos e iluminação e/ou toda a informação que considere importante anexar.
- Espaços e cronograma de execução do projeto.
- Estratégia de públicos e ações a realizar a seguir ao espetáculo resultante da coprodução (por exemplo, tipologias das audiências do espetáculo, diálogos com o público pós-espetáculo, sondagens de opinião interativas, medição do impacto das atividades, etc.).
- Plano de exploração do projeto.

## INFORMAÇÃO FINANCEIRA:

- Orçamento completo do projeto detalhado por rubricas (segundo modelo disponibilizado pelo IBERCENA e disponível na Plataforma do Programa).
- Plano de financiamento e cartas de outras instituições, entidades ou empresas que financiam o Projeto e/ou acreditações de subvenções dos organismos públicos, se aplicável.

